5.º Período: O Princeps como rex no Império único

(285 - 395)

Diocleciano: soldado enérgico e autoritário, sobe ao poder em 284, inaugura um novo regime político, nos moldes do absolutismo à maneira oriental. Proclama-se ***dominus***, senhor único daí o regime chamar-se ***dominado*** ou ***império absoluto***. Também intitula-se Deus.

1- Diocleciano (285 - 305)

As reformas que recuperam o império único:

Inicia o seu trabalho de recuperação do Império, territorialmente reunificado desde Aureliano, pelo reforço da autoridade imperial.

O êxito do seu trabalho está em ter feito assentar o fundamento teocrático do poder monárquico absoluto, de tipo oriental, não na pessoa do imperador, mas em instituições jurídico-políticas que recolhiam e sintetizavam o melhor dos desvios personalistas e autocráticos do Principado, combinando-os com as características teocráticas das monarquias orientais.

O centro léxico político passou novamente a ser a superioridade de Roma e a importância da romanidade, pela romanização através do da via militar: suporte essencial do imperador no vasto território unificado.

Intitulando-se de ***princeps-rei-deus***, para fazer ver onde se encontrava o poder efectivo e às elites políticas o seu lugar na nova hierarquia do regime.

Procede a várias reformas:

- A construção de um ***exercitus praesentalis***, único, disciplinado, hierarquizado e obediente, para todo o reino.

- A hierarquia da administração local foi reformulada em torno de ***um Consistorium sacru***m (um órgão de consulta do princeps).

- Os governantes das províncias tornaram-se representantes da administração imperial (perderam as competências militares e tributárias).

- A hierarquia administrativa tinha no topo o princeps, e os seus funcionários governavam o território de forma uniformizada, segundo a vontade do imperador.

- Uma politica tributária equilibrada para todas as províncias, eliminando o descontentamento e a diferenciação.

- A repartição tributária passou a ser realizada de forma igualitária para todas as províncias.

- Publicação do ***edictum de prettis rerum venalium*** em 301, que fixava os preços dos bens e as penas para o não cumprimento da norma.

- Foi criada a figura do ***curator civitatis*** para exercer o controlo governamental, a partir do centro, das administrações financeiras do império.

A Tetrarquia:

Foi a reforma mais ousada de Diocleciano em que dividia o poder imperial , em dois titulares e dois sucessores.

Assim, Diocleciano ficou com o governo das províncias orientais e nomeou um ***co-imperador***, com ***par potestas***, Maximiano, a quem foi entregue o título de ***Augustus***, que que chefiava as preturas ocidentais.

Foram desde logo nomeados os sucessores – filii Augustorum – dos imperadores como Caesares. Nesta constituição material deste novo regime político, estava inscrita a regra de não envelhecer no cargo, tendo a obrigação de o passar para os Caesares, e este, deviam nomear de imediato os seus sucessores.

Vantagens:

- Manter o supremo comando da força armada em todo o território romano sem perigo de cisões e rebeliões.

- A garantia de sucessão das chefias políticas e militares de Roma, através de regras que imponham soluções prévias

Foi no cumprimento deste projecto constitucional que Diocleciano, em 305, renunciou voluntariamente ao cargo e arrastou consigo Maximiano a fazer o mesmo.

O seu sucessor, Constanço, acaba por morrer pouco depois de assumir o cargo e inicia-se uma luta pelo poder, em que o exército, à revelia, não aceita o Caesar de Constanço para imperador e impõem pela força, Constantino, filho de Constanço, como imperador.

Assim, o regime da tetrarquia chega ao **fim**.

2- Constantino (312 - 337)

Roma: Coroa centralizada pela Administração imperial

A separação política Ocidente – Oriente, durou apenas 2 anos, e Constantino torna-se imperador único do império romano, com as duas capitais de Roma (Ocidente) e Bizâncio (Oriente).

Sem oposição, conduz o poder imperial para um despotismo oriental monárquico, firmado na autoridade incontestada do chefe e no princípio dinástico, sem restrições nem pudor.

Constantino fecha o círculo político fazendo regressar Roma ao regime monárquico, com a natureza jurídica de Coroa.

No que respeita à organização administrativa, segue o caminho de Diocleciano completando a sua reforma burocrática. Fixa uma orgânica uniforme para os servidores administrativos do império, com honras, carreiras, categorias e uniformidade de remunerações, denominado de ***o consistorium*** que passa a integrar:

- 2 chefes das administrações financeiras imperiais: ***o comes sacrum largitionum,*** chefe do erário; ***o comes rerum privatorum***, chefe do património da coroa.

- ***o magister officiorum***, chefe da casa do imperador (criado por Diocleciano).

- ***o quaestor sacri palatii***, chefe do tribunal imperial.

São afastados do ***consistorium*** os ***praefecti praetori***, passando os ***comités Augusti*** a garantir a articulação entre os governos provinciais e o governo central.

Constantino termina com o Direito público, porque agora o Direito público corresponde à vontade do soberano expressa na lei, na decisão política normatizada e na ordem administrativa hierarquicamente executada.

Esta mudança na concepção do Direito público empobrece e aniquila as estruturas jurído-políticas que mantinham o império romano, iniciando-se, assim, a queda do império que ele pretendia defender.

O Cristianismo: factor de unificação e governabilidade

Ao contrário da política religiosa de perseguição aos cristãos de Diocleciano (ideia de seta religiosa que colocava em causa o imperador e a unidade do império), com Constantino, o cristianismo torna-se um elemento de unificação político-religioso e instrumento de poder do imperador.

Com o edito de Milão de 313, torna-se livre e legítimo o culto cristão, sendo este o primeiro passo da vasta política de tolerância religiosa.

Através de um conjunto de actos imperiais, o cristianismo torna-se a religião oficial do império, e o imperador reconhece a jurisdição dos bispos e apoia a construção de igrejas. Por outro lado, proíbe os actos pagãos que fossem criticados pelos cristãos. A Igreja agradece e aceita a intervenção do imperador em matérias religiosas e da vida eclesiástica. Um desses exemplos foi a convocação do concílio religioso (O Concílio de Niceia de 325) para erradicar a heresia ariana.

Após Constantino (337 - 395)

O principio dinástico instaurado por Constantino como tentativa de dar estabilidade política à sucessão do poder imperial não funcionou. As disputas familiares na disputa do poder voltaram com os filhos (Caesares nomeados) de Constantino: Constante e Constanço.

Os dois, com igualdade de poderes imperiais e paridade política, sem qualquer ligação constitucional, adoptam politicais completamente diferentes no governo de Roma.

Constante é assassinado na sequência de uma conjura e Constanço nomeia Gaio como seu Augustus para substituir o irmão.

Gaio inicio um governo despótico e abusivo, tendo sido destituído. Constanço nomeia para o cargo o seu meio irmão Juliano.

Em 361, Constanço morre e Juliano é proclamado Augustus pelo exército. Reina sozinho de forma pacífica, reduz a despesa pública (cortes no nº de funcionários imperiais) e diminui a carga fiscal. Inverte a política religiosa de favorecimento da Igreja e dos privilégios dos cristãos de Constantino, daí ter ficado conhecido como o "renegador da fé".

A sua morte abre um novo período de anarquia e desgoverno até que o exército impõe dois generais como imperadores: Valentino me Valente, que iniciam um governo de militar em que os oficiais ocupam os mais elevados cargos políticos.

Valentiano morre em 375 e Valente em 378.

Graciano (filho e Augustus de Valentiano) é proclamado imperador e designa como co-imperador, o hispânico Teodósio em 379.

Teodósio:

- Concentrou todos os poderes nas suas mãos,

- Permitiu a entrada de visigodos no exército, o que provocou factores de instabilidade, acabando a barbarização/desromanização por ser um dos factores da queda do império.

- Proclamou o Cristianismo como religião oficial do império no edito de Tassalónica em 380, que proibia também o culto pagão e a existência de igrejas pagãs.

Esta alteração da religião, representou uma alteração no entendimento político do factor religioso e da sua vivência institucional, uma ruptura de mentalidades colectivas e de atitudes pessoais com óbvios reflexos no regime imperial e na sua possibilidade política, pois o Cristianismo tinha premissas comportamentais e pressupostos institucionais que negavam a base ideológica e a estrutura sociopolítica em que assentava o Império.

Teodósio morre em 395, e com ele rompe-se em definitivo a união do Império. Os seus filhos Arcádio (Oriente) e Honório (Ocidente), passam a governar de forma completamente diferente como se dois estados se tratassem.

As duas ***partes imperii***, com reis diferentes, entram em guerra pela primeira vez na história do império.

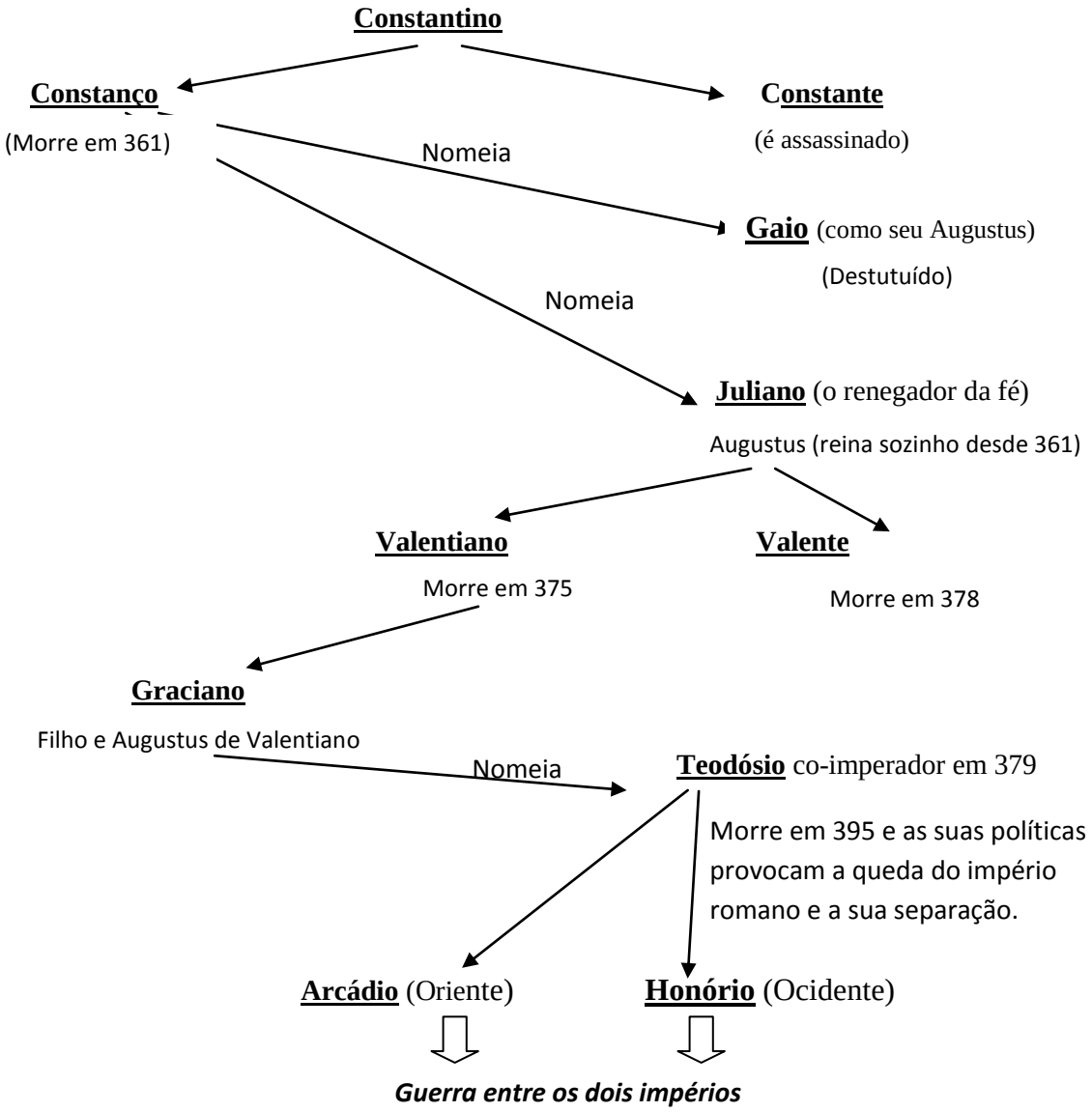
Constantino
Constanço
(Morre em 361)
Constante
(é assassinado)
Nomeia
Gaio (como seu Augustus)
(Destutuído)
Nomeia
Juliano (o renegador da fé)
Augustus (reina sozinho desde 361)
Valentiano
Morre em 375
Valente
Morre em 378
Graciano
Filho e Augustus de Valentiano
Nomeia
Teodósio co-imperador em 379
Morre em 395 e as suas políticas provocam a queda do império romano e a sua separação.
Arcádio (Oriente)
Honório (Ocidente)
Guerra entre os dois impérios

A Iurisprudentia possível

Com a plena vigência da interpretação literal da máxima "***quod principi placuit legis habet vigorem***", formulada para que se considerasse a vontade do princeps ao lado das demais fontes criadoras de Direito, a iurisprudentia deixa de existir como actividade dos iurisprudentes (***sacerdotes pontífices***).

O ***ius publice respondendi,*** já havia deixado de ser conferido desde Diocleciano, fica agora definitivamente extinto.

Agora os iurisprudentes, só existem como consultores ou assessores do imperador, quando redigem as constituições imperiais.

O ius passa a estar fechado e morto nas leis e nas obras literárias que repetem um passado sem continuidade ou possibilidade de ser esperança de futuro. As obras literárias de iurisprudentes antigos (não vivos), são agora invocadas para impedir a possibilidade de surgir em Roma uma iurisprudentia livre.

Portadores de um conhecimento encerrado no direito jurisprudencial antigo, os iurisprudentes só o podem expressar através das constituições imperiais, quando isso convém ao princeps e na parte que se conjuga com o seu interesse, expresso como"o interesse de Roma".

Tal como ainda hoje, o ius só aparece pela lei e submetido aos superiores interesses dos titulares do poder político. O que significa, muito raramente e quase sempre deturpado para fins legitimadores estranhos à justiça e à equidade.

Nota: O último jurista que obtivera o **ius publice respondendi** foi Inocêncio, por parte de Diocleciano.